



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**PARECER JURÍDICO 199/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.**

**ASSUNTO: ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADA REMOTAMENTE – SIMAE (SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL).**

**PARECER**

**EMENTA:** LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI N° 14.133/2021.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer técnico-jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SIMAE** -



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME.**

O processo de contratação é formalizado por meio dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda de Contratação - 04/2025, Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Processo Administrativo de Compra/Serviço Nº 55/2025, pesquisa de preço, documentação pertinente ao licitante, Termo de Referência e dotação orçamentária.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento, monitoramento, consultoria e capacitação na área educacional. A vigência do contrato será de 12 (doze meses)

A demanda é da Secretaria Municipal de Educação e se estende a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

O serviço é considerado essencial para garantir a regularidade e a eficiência da gestão educacional, especialmente no que tange aos programas e exigências dos órgãos federais como o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A assessoria especializada, conforme a análise do expediente, contribuirá diretamente para a melhoria da gestão educacional, o cumprimento das exigências legais, a capacitação do corpo técnico da secretaria e a otimização dos recursos públicos destinados à educação, conforme a justificativa de necessidade.

**É o breve relatório.**



## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação da **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME** por inexigibilidade de licitação tem amparo na **Lei nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos.

O Artigo 74, inciso III, alínea "c", permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas. Nesse sentido, vejamos (grifo nosso):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos serviços descritos no processo de contratação, os quais serão detalhados abaixo, a situação se enquadra na "alínea c" do inciso III



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata de **assessorias ou consultorias técnicas**.

O valor estimado da contratação, conforme Termo de Referência, será de **R\$ 9.600,00**, mediante aferição da execução do objeto mensalmente, mediante a apresentação, pela contratada de Relatório Técnico Mensal de Atividades, contendo a discriminação dos serviços prestados, registro de orientações e atendimentos realizados, entre outros serviços.

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e aprovação do relatório técnico e da nota fiscal correspondente.

A vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

A contratação da SIMAE tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área educacional, o que inclui o apoio na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, a elaboração de projetos de lei e educacionais, a interpretação de leis e normas federais, e o assessoramento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A empresa também realizará o acompanhamento e monitoramento de programas vinculados ao FNDE/MEC, que, por sua natureza técnica e de controle, reforçam o caráter de assessoria e consultoria do serviço.

A **notória especialização da empresa**, comprovada pela qualificação de seu proprietário, é essencial para garantir a excelência e a qualidade da consultoria técnica, justificando assim a inexigibilidade de licitação

O objeto da contratação é singular por demandar



conhecimento aprofundado e expertise que não se submetem à competição comum de mercado.

Essa singularidade é demonstrada pelas seguintes atividades, conforme o termo de referência e demais documentos do processo: acompanhamento e monitoramento de programas federais como SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0 e PDDE WEB, o que exige um conhecimento detalhado das plataformas governamentais.

O serviço de interpretação e execução de leis complexas, como a LDB (Lei nº 9.394/96) e a Lei do Piso Salarial do Magistério (Lei nº 11.738/2008), bem como as normas do FNDE e do Conselho Nacional de Educação, exige um corpo técnico altamente especializado.

O suporte na implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a organização do Sistema Municipal de Ensino e a capacitação de equipes escolares reforçam a singularidade dos serviços.

A notória especialização da empresa é corroborada pela documentação do expediente, que inclui diversos documentos de **DARCI BUENO DA SILVA**, proprietário da SIMAE, como currículo, atestados de capacidade técnica e declarações a nível federal, estadual e municipal de palestras, além de menções de agradecimento do Ministério da Educação e título de **Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**.

Esses documentos comprovam o notório conhecimento, permitindo inferir que o trabalho da SIMAE é essencial e adequado para a plena satisfação do objeto contratual, conforme o Art. 74, § 3º, alínea "c" (assessoria ou consultoria técnicas) da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME por inexigibilidade de licitação é juridicamente viável, com base no **Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**.

Os serviços a serem prestados são de natureza técnica especializada e singular, o que se enquadra nas hipóteses de contratação direta previstas em lei.

Recomenda-se a continuidade do processo administrativo, com a formalização da contratação, anexação de toda a documentação comprobatória da notória especialização da empresa e a devida publicidade do expediente licitatório.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer. À consideração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Boa Vista do Incra, 20 de Agosto de 2025.

**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**

